

PROJETO DE LEI Nº 02/97

MENSAGEM Nº. 01/97

RECEBIDA EM: 13 de janeiro de 1997

Nº DO PROJETO: 02/97

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Altera o artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1475/96

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de janeiro de 1997

VOTAÇÃO: 1ª - EM: 16 de janeiro de 1997

2ª - EM: 17 de janeiro de 1997

VOTARAM A FAVOR: Aldir Vendruscolo, Vilson Dala Costa, Ivan José Chioquetta, Réges Henrique Pallaoro, Agostinho Rossi, Afonso Ferreira de Almeida, Enio Ruaro, Roberto Carlos Chioquetta, Gilmar Luiz Arcari, Carlinho Antonio Polazzo, Orceli Alves Martins, Sueli Terezinha Polli Ostapiv e Amadeu Pereira.

VOTOU CONTRA O PROJETO E AS EMENDAS: Carlos Roberto Gonçalves Lins

AUSENTE NA 1ª VOTAÇÃO: Nelson Bertani (foi nomeado em 17/01/96 Chefe Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, por esta razão não compareceu na segunda votação)

EMENDA MODIFICATIVA - apresentada pelos Vereadores Réges Pallaoro, Agostinho Rossi e Sueli Ostapiv.

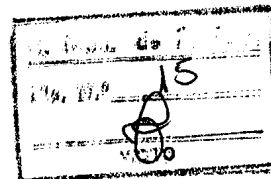
EMENDA MODIFICATIVA - apresentada pelos Vereadores Enio Ruaro Sueli Ostapiv, Réges Pallaoro, Carlinho Polazzo, Gilmar Arcari, Roberto Carlos Chioquetta, Orceli Alves Matins e Aldir Vendruscolo.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de janeiro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 017/97

LEI Nº: 1557

PUBLICADA: Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1470 do dia 20 de janeiro de 1997



GAZETA DO SUDOESTE

ANO IX Nº 1470

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI Nº 1.557

DATA: 20 de janeiro de 1997.

SÚMULA: Altera o artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.475/96 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal, cargos de provimento efetivo, em até 50 (cinquenta) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para a inspeção nos abatedouros municipais e engenheiros florestais, ampliar, ainda, o quadro próprio dos servidores municipais, nos cargos de provimento em comissão, em até 04 (quatro) cargos CCD-5, 04 (quatro) cargos CC-4 e criar até 12 (doze) cargos CC-6.

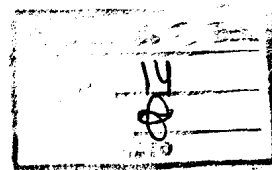
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de janeiro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 02/97

SÚMULA: Altera o artigo 20 da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** nº 1475/96 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal, cargos de provimento efetivo, em até 50 (cinquenta) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para a inspeção nos abatedouros municipais e engenheiros florestais, ampliar, ainda, o quadro próprio dos servidores municipais, nos cargos de provimento em comissão, em até 04 (quatro) cargos CCD-5, 04 (quatro) cargos CC-4 e criar até 12 (doze) cargos CC-6.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

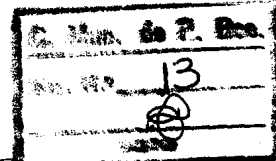


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pato Branco

Sr. Câmara Municipal de Pato Branco

Vendrucolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Os Vereadores abaixo-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 002/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal, cargos de provimento efetivo, em até 50 (cinquenta) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas, médicos veterinários para inspeção nos abatedouros municipais e engenheiros florestais, ampliar, ainda, o quadro próprio dos servidores municipais, nos cargos de provimento em comissão, em até 04 (quatro) cargos CCD-5, 04 (quatro) cargos CC-4 e criar até 12 (doze) cargos CC-6.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de janeiro de 1997

Enio Ruaro

Gilmar Arcari

Sueli Ostapiv

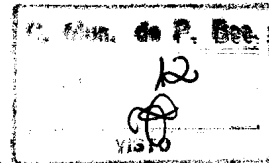
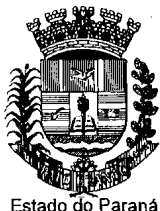
Roberto Carlos Chioquetta

Aldir Vendrucolo

Réges Pallaro

Carlinho Polazzo

Orceli Alves Martins



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 02/97

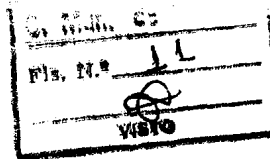
SÚMULA: Altera o artigo 20 da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** nº 1475/96 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal, cargos de provimento efetivo, em até 50 (cinquenta) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para a inspeção nos abatedouros municipais, ampliar, ainda, o quadro próprio dos servidores municipais, nos cargos de provimento em comissão, em até 04 (quatro) cargos CCD-5, 04 (quatro) cargos CC-4 e criar até 12 (doze) cargos CC-6.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, Agustinho Rossi, Presidente da Comissão de Mérito, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista que o relator nomeado, não aprontou o respectivo parecer referente ao Projeto de Lei nº 002/97, objeto da presente Sessão Extraordinária, solicita a dispensa do referido parecer, mediante deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 16 de janeiro de 1.997.

Agustinho Rossi - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. SR.

Aldir Vendruscolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 002/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - *ib*.....”

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal, cargos de provimento efetivo, em até 50 (cinquenta) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para a inspeção nos abatedouros municipais, ampliar, ainda, o quadro próprio dos servidores municipais, nos cargos de provimento em comissão, em até 04 (quatro) cargos CCD-5, 04 (quatro) cargos CC-4 e criar até 12 (doze) cargos CC-6.”

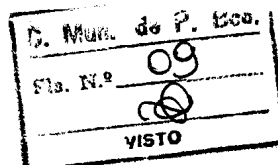
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 16 de janeiro de 1.997.

Réges Henrique Palaoro
Réges Henrique Palaoro

Sueli Ostapiv
Sueli Ostapiv

Agustinho Rossi
Agustinho Rossi



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

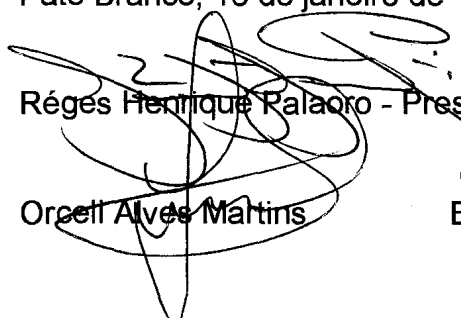
Parecer ao Projeto de Lei nº 002/97

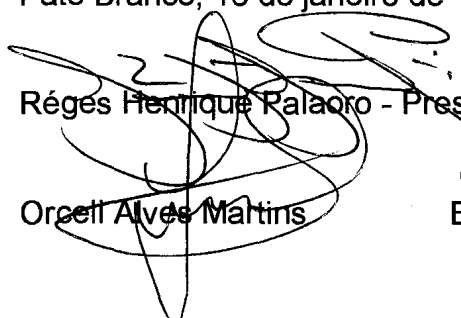
Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.475/96 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que objetiva reduzir o limite para ampliação do quadro de pessoal, em cargos de provimento efetivo, para 50 (cinquenta) vagas e para ampliar os cargos de provimento em comissão, com mais 04 (quatro) cargos CCD-5 (2º escalão), 04 (quatro) CC-4 (1º escalão) e criar 12 (doze) cargos CC-6 (1º escalão), conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se amparada na norma contida no parágrafo único, do inciso II do artigo 169 da Constituição Federal.

Com a alteração proposta, ocorrerá previsão orçamentária, para que o Executivo Municipal, possa oportunamente através de Projeto de Lei específico, solicitar ao Legislativo Municipal autorização para poder efetivamente ampliar e criar os cargos de provimento em comissão que se fizerem necessário, para o melhor desempenho da máquina administrativa, nos diversos setores de sua atuação.

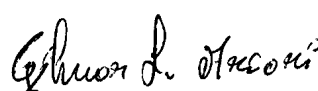
É o nosso parecer, sub censura.

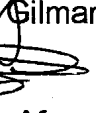
Pato Branco, 16 de janeiro de 1.997.


Régés Henrique Palaoro - Presidente


Orceil Alves Martins


Enio Ruaro

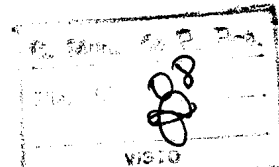

Gilmar Luiz Arcari - Relator


Afonso Ferreira de Almeida





Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/97

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar a redação do artigo 20 da Lei nº 1.475/96 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), objetivando reduzir de 200 para 50 o número de vagas do quadro de pessoal, cargos de provimento efetivo, ampliar os cargos de provimento em comissão, sendo 04 (quatro) cargos CCD-5, 04 (quatro) cargos CC-4 e criar 12 (doze) cargos CC-6, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por tratar-se de simples previsão orçamentária, sendo que tais cargos para serem efetivamente criados dependerão de autorização legislativa, mediante Projeto de Lei específico, a ser criteriosamente analisado por esta Comissão.

Por fim, a alteração proposta se enquadra em preceitos constitucionais pertinentes, não havendo obstáculo para que o Projeto siga sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 16 de janeiro de 1.997.

Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

Ivan José Chioqueta - Relator

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

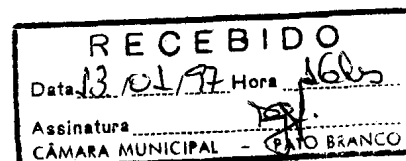
Vilson Dala Costa - Membro

Amadeu Pereira - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM Nº 01/97

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da Câmara
Municipal de Pato Branco-Pr.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso projeto de lei, tendo pôr objetivo alterar o artigo 20 da lei número 1.475/96, para incluir a previsão de ampliação e criação de cargos em comissão.

A providência se faz necessária, objetivando a necessária RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, a ser implantada no município, alcançando o programa de governo amplamente debatido e aprovado pela sociedade.

Por tratar-se de Projeto de Lei, que, se aprovado for, desencadeará as demais providências, sustentados no artigo 27, inciso III da LOM, convocamos, extraordinariamente esta casa de lei, em caráter da URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para fazer a tramitação do projeto em apreço, em tantas seções quantas necessárias.

O Povo de Pato Branco e o Poder Executivo, contam com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, antecipando agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de janeiro de 1997.

Cordialmente


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/97

Súmula: Altera o artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias número 1.475/96 e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica alterado o artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias número 1.475/96, para o exercício financeiro de 1997, que passa ter a seguinte redação:

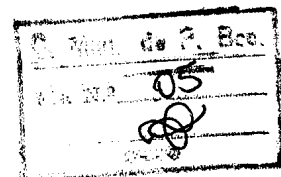
“Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 50 (cinquenta) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para a inspeção nos abatedouros municipais, ampliando, ainda, o quadro próprio dos servidores municipais, nos cargos em comissão, com mais 04 (quatro) cargos CCD-5; 04 (quatro) CC-4; e criar 12 (doze) cargos CC-6.”

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pato Branco, 10 de janeiro de 1997


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

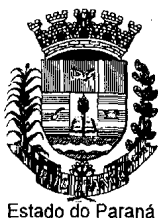
Subsídio
2749



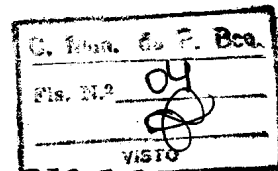
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT	CARGO	GRUPO	VENCIMENTO
01	ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC/3	933,10
01	ASSESSORIA DE IMPRENSA	CC/4	1.271,31
01	ASSESSOR JURIDICO	CC/5	1.413,94
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC/5	1.413,94
01	CHEFE DE GABINETE	CC/5	1.413,94
01	DIRETOR DEPTO ADMINISTRAÇÃO	CC/5	1.413,94
02	DIRETOR DEPTO FINANÇAS	CC/5	1.413,94
01	DIRETOR DEPTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CC/5	1.413,94
01	DIRETOR DEPTO AGRICUL MEIO AMBIENTE	CC/5	1.413,94
01	DIRETOR DE PTO EDUCAÇÃO	CC/5	1.413,94
02	DIRETOR DEPTO SERVIÇOS URBANOS	CC/5	1.413,94
02	DIRETOR DEPTO OBRAS URBANISMO	CC/5	1.413,94
01	DIRETOR GERAL DO CAIC	CC/3	933,10
02	DIRETOR DEPTO ASSUNTOS COMUNITARIOS	CC/4	819,63
01	DIRETOR DEPTO MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC/5	1.413,94
01	CHEFE DIVISÃO DE PESSOAL	CCD/1	599,95
01	CHEFE DIVISÃO SERVIÇOS GERAIS	CCD/5	894,16
01	CHEFE DIVISÃO CONTABILIDADE	CCD/5	894,16
01	CHEFE DIVISÃO CAD TRIBUTOS E FISCAL	CCD/3	745,14
01	CHEFE DIVISÃO OBRAS E URBANISMO	CCD/4	819,63
01	CHEFE DIVISÃO FISCALIZ. E EDIFICAÇÕES	CCD/1	596,10
01	CHEFE DIVISÃO PLANEJ. FISC. TERRIT.	CCD/2	670,60
01	CHEFE DIV S.RODOV.PARQUE MÁQUINAS	CCD/5	894,16
01	CHEFE DIVISÃO UTILIDADE PÚBLICA	CCD/2	670,60
03	CHEFE DIVISÃO CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE	CCD/3	745,14
01	CHEFE DIVISÃO FOMENTO AGROPECUÁRIO	CCD/3	745,14
01	CHEFE DIVISÃO IND. COM. E TURISMO	CCD/1	599,95
01	CHEFE DIVISÃO ENSINO 1º GRAU	CCD/1	599,95
01	CHEFE DIVISÃO PROT. MEIO AMBIENTE	CCD/1	599,95
01	CHEFE DIVISÃO CULTURA	CCD/1	599,95
01	CHEFE DIVISÃO ASSIST SOCIAL	CCD/5	894,16
01	CHEFE DIVISÃO DE MATERIAL	CCD/1	596,10
01	CHEFE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	CCD/1	596,10
01	CHEFE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CCD/1	596,10

91
20
VALORES VÁLIDOS PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 1996



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.475/96 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

A proposição tem por escopo, reduzir o limite para ampliação do quadro de pessoal, passando das atuais 200 (duzentas) para 50 (cinquenta) vagas nas áreas consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, ao mesmo tempo, ampliar os cargos de provimento em comissão, com mais 04 (quatro) cargos CCD-5; 04 (quatro) CC-4 e criar 12 (doze) cargos CC-6.

A matéria encontra guarida na norma contida no parágrafo único, inciso II do artigo 169 da Constituição Federal, que sobre o assunto em questão, assim preceitua:

“Art. 169 -

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

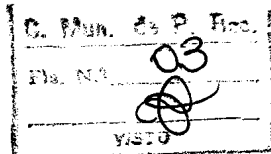
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Conforme se depreende da proposta do Executivo Municipal, serão ampliados cargos de provimento em comissão, sendo 04 (quatro) cargos de Chefe de Divisão - CCD-5, 04 (quatro) cargos símbolo CC-4 - 1º escalão e criados 12 (doze) cargos com simbologia CC-6 - 1º escalão.

Conforme consta do Anexo II da Lei nº 1.368/95, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta municipal (documento anexo), existem atualmente 41 (quarenta e um) cargos de provimento em comissão, divididos entre cargos de 1º e 2º escalões.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

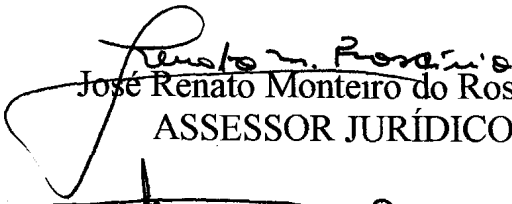
Tendo em Vista, que o Executivo Municipal em sua mensagem não esclarece se haverá ou não extinção de alguns cargos de provimento em comissão, em razão da reestruturação administrativa proposta, sugerimos que as comissões permanentes, verifiquem se com tais alterações haverá ou não extrapolação do limite estipulado na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995, que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, as quais não poderão ultrapassar a 60% das receitas correntes.

Feita essa observação, entendemos estar a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada em preceitos de ordem constitucional, restando ao douto Plenário desta Casa de Leis, à decisão de mérito.

Para finalizar, sugerimos quando da elaboração da redação final da proposição, seja incluído ao texto da mesma a expressão “provimento”, como adequação redacional.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de janeiro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO


Márcia Regina Zanoello

ASSESSORA CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
VISTO

LEI Nº 1.475

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art.2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art.3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art.4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art.5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art.6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art.7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições do capítulo VI da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 21
1997

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1996, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expedientes e serviços;

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária poderá acrescentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma do "caput" do artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 (duzentas) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do município.

Art. 21 - Ficam os poderes legislativos e executivos autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1997.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.